

PROCESSO Nº 01550.000037/2008-30

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2008

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura-MinC, doravante denominada FCRB, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 19.02.2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21.02.2008, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do **Processo nº 01550.000037/2008-30**.

DATA: 01/04//2008 (TERÇA-FEIRA)

HORA: 10:30 HORAS

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de impressão das peças gráficas da Fundação Casa de Rui Barbosa, tais como livros, folhetos institucionais, cartazes, convites, folders, programas, filipetas, papelaria, etc, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;



a) as microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).



III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços com valores unitários e totais, até às 10:30 horas do dia 01/04/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- b) **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do presente Edital.
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

VI - No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I- A partir das **10:30 horas do dia 01/04/2008**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 4/2008**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições Editalícias, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.



6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I– A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II– O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III– A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV– O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VI- No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VII– Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

VIII– A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

IX– O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



X- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XI- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I- Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do desconto ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 9 do edital**.

II- Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, **o licitante será declarado vencedor**, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis) para regularizar a situação fiscal, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9 - DA HABILITAÇÃO

I- O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0XX21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (panizzi@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II- A habilitação do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



III – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

IV- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

V- Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VI- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VII- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

VIII- Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são as descritas no **Item 5 do Anexo I, do Termo de Referência deste Edital, e na Cláusula Terceira do Contrato**

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as descritas no **Item 4 do Anexo I, do Termo de Referência deste Edital, e na Cláusula Quarta do Contrato.**

14 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua subscrição.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.



IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência administrativa, de pleno direito e, ainda, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

15 - DO PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II- a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

a) A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

IV- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

V- no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura,



serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Se a licitante vencedora recusar-se a executar os serviços, injustificadamente, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:

- a) Advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o somatório das faturas referentes ao exercício em que se deu a recusa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Fundação Casa de Rui Barbosa, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

III - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

IV - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX- As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados correrá à conta do **Programa de Trabalho nº 006270 e 6281, Natureza de Despesa 33.90.32 e 33.90.39, Fonte 100.**

Orçamento estimativo do certame: R\$ 65.835,74 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Minuta de Contrato

XI - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da



sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.
e.mail do pregoeiro(a): panizzi@rb.gov.br.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2008.

Edevino Panizzi
Pregoeiro da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000037/2008-30

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2008.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de impressão das peças gráficas da Fundação Casa de Rui Barbosa, tais como, livros, folhetos institucionais, cartazes, convites, folders, programas, filipetas, papelaria etc.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa prestará os serviços, conforme abaixo discriminado:

Impressão de peças gráficas divididas em 10(dez) itens, conforme descrição e especificação detalhadas no Anexo I deste projeto básico.

A empresa contratada deverá manter-se preparada para atender prontamente às solicitações de serviços expedidas pela FCRB, ficando claro que todos os arquivos serão encaminhados em PDF.

O quantitativo estimado de serviço de que trata o Anexo I do projeto básico não gera para a FCRB a obrigação de pagamento caso o serviço não seja solicitado.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2008.

A empresa contratada ficará obrigada a efetuar a entrega do material, na FCRB, nos prazos máximos previstos no quadro que se segue:

Item	Peças gráficas	Prazos de execução
01	Cartazete	Até 4 (quatro) dias úteis após a solicitação do serviço.
02	Cartazete	Até 4 (quatro) dias úteis após a solicitação do serviço
03	Folder	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço
04	Folder	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço
05	Folder	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço
06	Convite	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço
07	Convite	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço
08	Folder	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço
09	Filipeta	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço.
10	Relatório 2008	Até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do serviço



Caberá à empresa contratada o ônus da substituição de qualquer item das peças gráficas entregue com defeito à FCRB, devendo a empresa, contado da notificação efetuada pela Fundação, realizá-la no prazo de:

- 2 (dois) dias úteis – para os itens 01 e 02
- 4 (quatro) dias úteis – para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
- 10 (dez) dias úteis – para o item 10

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a:

- 4.1. fazer a coleta e a entrega de material no endereço indicado pela Fundação Casa de Rui Barbosa (Contratante), sempre na cidade do Rio de Janeiro;
- 4.2. entregar o material impresso devidamente embalado, identificado e na quantidade indicada na solicitação da Contratante;
- 4.3. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4. entregar à contratante, mediante recibo de entrega, juntamente com a Nota Fiscal, quando for o caso, os fotolitos confeccionados e/ou utilizados na execução dos serviços;
- 4.5. refazer, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos com eventuais defeitos de impressão, confecção ou fora das especificações solicitadas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 5.1. fornecer o arquivo digital para impressão das peças gráficas;
 - 5.2. conferir as provas de prelo ou provas digitais, autorizando a impressão dos demais exemplares ou fazendo as devidas correções;
 - 5.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
 - 5.4. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 5.5. rejeitar, no todo ou em parte, as peças gráficas entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela(s) contratada(s);
- definir, em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações de impressão das peças gráficas.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado na medida em que os serviços (itens) forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal atestada pelo servidor designado para tal.



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os itens especificados neste projeto poderão ser executados em sua totalidade ou parcialmente (o empenho será feito por estimativa).

7.2. As tiragens variam de acordo com a necessidade de cada evento, podendo ocorrer unidades excedentes.

7.3. O número de páginas de está estimado, podendo ocorrer impressões para cadernos excedentes.

7.4. É facultada à Fundação Casa de Rui Barbosa a vistoria nas dependências das firmas licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal e aparelhamento para atender ao objeto da licitação.

7.5. Os esclarecimentos relativos aos serviços objeto da licitação poderão ser solicitados à Divisão de Difusão Cultural/FCRB, na rua São Clemente, 134 – Botafogo, Rio de Janeiro, no período das 10 às 12 h e das 15 às 17 h, mediante agendamento prévio pelo telefone 3289 4645.



ANEXO I – QUADRO 1
Descrição e especificações técnicas dos serviços a serem executados

Item	Peça Gráfica	Impressão / Cor	Formato	Nº de pág.	Tiragem	Papel	Prova de pré-impressão	Acabamento	Prazo(p/ cada solicitação)	Nº estimado de solicitações 2008
01	Cartazete	Saída digital	32 x 45cm	-	50 (x 10)	Couché brilho, 115g/m ²	-	-	4 dias úteis	10
02	Cartazete	Saída digital	32 x 45cm	-	100 (x 3)	Couché brilho, 115g/m ²	-	-	4 dias úteis	03
03	Folder	Offset, 2/2	21 x 29,7cm (aberto)	-	1.000 (x 25)	Offset, 170g/m ²	Fornecido pela gráfica	2 dobras paralelas	5 dias úteis	25
04	Folder	Offset, 2/2	21 x 40cm (aberto)	-	1.000 (x 15)	Offset, 170g/m ²	Fornecido pela gráfica	3 dobras paralelas	5 dias úteis	15
05	Folder	Offset, 4/4	21 x 40cm (aberto)	-	1.000 (x 7)	Couché fosco 170g/m ²	Fornecido pela gráfica ou	3 dobras paralelas	5 dias úteis	07
06	Convite	Offset, 4/1	19 x 24cm	-	1.000 (x 12)	Cartão duodesign 300g/m ²	Fornecido pela gráfica ou CTP⁽¹⁾	Corte simples	5 dias úteis	12
07	Convite	Offset, 4/1	19 x 24 cm (aberto)	-	1.000	Offset, 250g/m ²	Fornecido pela gráfica ou CTP⁽¹⁾	1 dobra	5 dias úteis	01
08	Folder	Offset, 4/4	23 x 33 cm (aberto)	60⁽²⁾	3.000 (x 2)	couché fosco, 170g/m ²	Fornecido pela gráfica ou CTP⁽¹⁾	2 dobras paralelas	5 dias úteis	02
09	Filipeta	Offset, 4/2	10 x 15 cm lâmina	-	3.000	Cartão brilho 900g/m ²	Fornecida pela gráfica	-	5 dias úteis	01
10	Relatório 2007	Offset, Capa: 4/0 policromia + aplicação localizada de verniz UV Miolo: 4/4 policromia4/0	18 x 26 cm (fechado) 70 x 26 cm + lombada (aberto)	60⁽²⁾	1.000	Capa: couché fosco, 250g/m ² Miolo: couché fosco 120g/m ²	CTP (c/prova digital)	Lombada quadrada c/costura e cola	15 dias úteis	01

- (1) As firmas concorrentes podem apresentar cotação com fornecimento de fotolito e prova de prelo ou processo de CTP com provas de pré-impressão
- (2) No caso do Relatório de Atividade (item 10), as firmas concorrentes deverão apresentar cotação para cadernos excedentes de 4, 8 e 16 páginas.



PROCESSO Nº 01550.000037/2008-30

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2008

MODELO DE PROPOSTA

Observar os *Prazos de Execução* constantes do item 3 do Termo de Referência e do Anexo I – Quadro I do mesmo Termo.

ITEM	PEÇAS GRÁFICAS	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartazete	Cartazete	10 sol x 50 = 500		
02	Cartazete	Cartazete	03 sol x 100 = 300		
03	Folder / 2 dob., 2/2	milheiro	25 sol x 1.000 = 25.000		
04	Folder / 3 dob., 2/2	milheiro	15 sol x 1.000 = 15.000		
05	Folder / 3 dob., 4/4	milheiro	07 sol x 1.000 = 7.000		
06	Convite / corte simp. 4/1	milheiro	12 sol x 1.000 = 12.000		
07	Convite / 1 dob., 4/1	milheiro	01 sol x 1.000 = 1.000		
08	Folder / 2 dob., 4/4	milheiro	02 sol x 3.000 = 6.000		
09	Filipeta / 4/2	milheiro	01 sol x 3.000 = 3.000		
10	Relatório 2008	milheiro	01 sol x 1.000 = 1.000		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:				R\$ _____	(por extenso)

Legenda: sol = solicitações

Caberá à empresa contratada o ônus da substituição de qualquer item das peças gráficas entregue com defeito a FCRB, devendo a empresa, contado da notificação efetuada pela Fundação, realizá-la no prazo de:

- 2 (dois) dias úteis – para os itens 01 e 02
- 4 (quatro) dias úteis – para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
- 10 (dez) dias úteis – para o item 10

NOTAS:

(2) No caso do Relatório 2008 (item 10), as concorrentes deverão apresentar cotação por milheiro para **cadernos excedentes** de **4, 8 e 16 páginas**.



PROCESSO Nº 01550.000037/2008-30

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2008

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA E A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 17.01.2005, pág. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01550.000037/2008-30**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão das peças gráficas da Fundação Casa de Rui Barbosa, tais como livros, folhetos institucionais, cartazes, convites, folders, programas, filipetas, papelaria, etc, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4/2008**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4/2008** e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do **Processo n.º 01550.000037/2008-30**, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de representante fiscal designado pela Contratante;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e as relativas ao Item 4 do Anexo I, do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 4/2008**, incumbe à Contratada:

- I- arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- II- providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- III- manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- IV- prestar as informações solicitadas para a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual é até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Contratante efetuará os pagamentos devidos à Contratada na forma do **ITEM 15** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 4/2008**. O empenho estimativo, no valor de **R\$ xxxxxxxxx**, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº **6270 e 6281**, **Natureza da Despesa 33.90.32 e 33.90.39, Fonte 100**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sexta serão pagos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, acompanhadas dos respectivos formulários de solicitação, depois de conferidas e atestada pelo servidor responsável pela emissão de passagens junto à Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato,



sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 2 % (dois por cento) sobre o valor do somatório das faturas referentes ao exercício em que ocorreu o descumprimento, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 2 % (cinco por cento) sobre o valor do somatório das faturas referentes ao exercício em que ocorreu o descumprimento, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções. A cominação de multa compensatória não impedirá a FCRB de pleitear valores a título de perdas e danos que ultrapassem seu montante.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia



do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, de de 2008.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

